

Parecer nº 60/IEF/NAR OLIVEIRA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0013399/2025-37

PROCESSO: 2100.01.0013399/2025-37

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Leston Johnes do Carmo Silva	CPF/CNPJ: 047.851.366-69
---	---------------------------------

Endereço: Rua José Maria Campos, 354	Bairro: N.S. da Conceição
---	----------------------------------

Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35.502-128
-------------------------------	---------------	------------------------

Telefone: (37)3213-6976	E-mail: contato@globusproengenharia.com.br
--------------------------------	---

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
--------------	------------------

Endereço:	Bairro:
------------------	----------------

Município:	UF:	CEP:
-------------------	------------	-------------

Telefone:	E-mail:
------------------	----------------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda dos Vazes	Área Total (ha): 6,00
---------------------------------------	------------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19.338	Município/UF: Divinópolis/MG
--	-------------------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122306-E634.7082.590D.467A.AF4A.BED3.B4CD.2934

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
----------------------------	-------------------	----------------

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,21	Hectares
---	------	----------

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas - UTM - 23K	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,21	ha	494.675	7.718.495

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		0,21

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		0,21

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	31,12	m ³
Madeira	Floresta Nativa	56,99	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/04/2025

Data da vistoria técnica: 13/05/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 17/12/2025

2.OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,21 ha., para aumento da infraestrutura da propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda dos Vazes, situada no município de Divinópolis, possui 6 hectares (0,3 módulos fiscais) e está registrada às margens da matrícula Mat. 19.338, Livro2, Folha1, Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis. A vegetação predominante na propriedade é vegetação nativa caracterizada como

cerrado típico.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3122306-E634.7082.590D.467A.AF4A.BED3.B4CD.2934

- Área total: 6,0 ha

- Área de reserva legal: 1,2093 ha

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado: 0,7865 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,2093 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Obs.: Não foram computadas áreas de preservação permanente como Reserva Legal, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

Desta forma, a reserva legal demarcada no CAR foi aprovada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida corresponde a 0,21 ha de vegetação de cerrado. O objetivo é o aproveitamento da área da ampliação das infraestruturas da propriedade, Fazenda dos Vazes, localizada na zona rural do município de Divinópolis/MG.

Abaixo temos imagem da propriedade onde seus limites estão representados no polígono branco, a área requerida para supressão representada pelo polígono roxo e o polígono verde é a área de reserva legal.

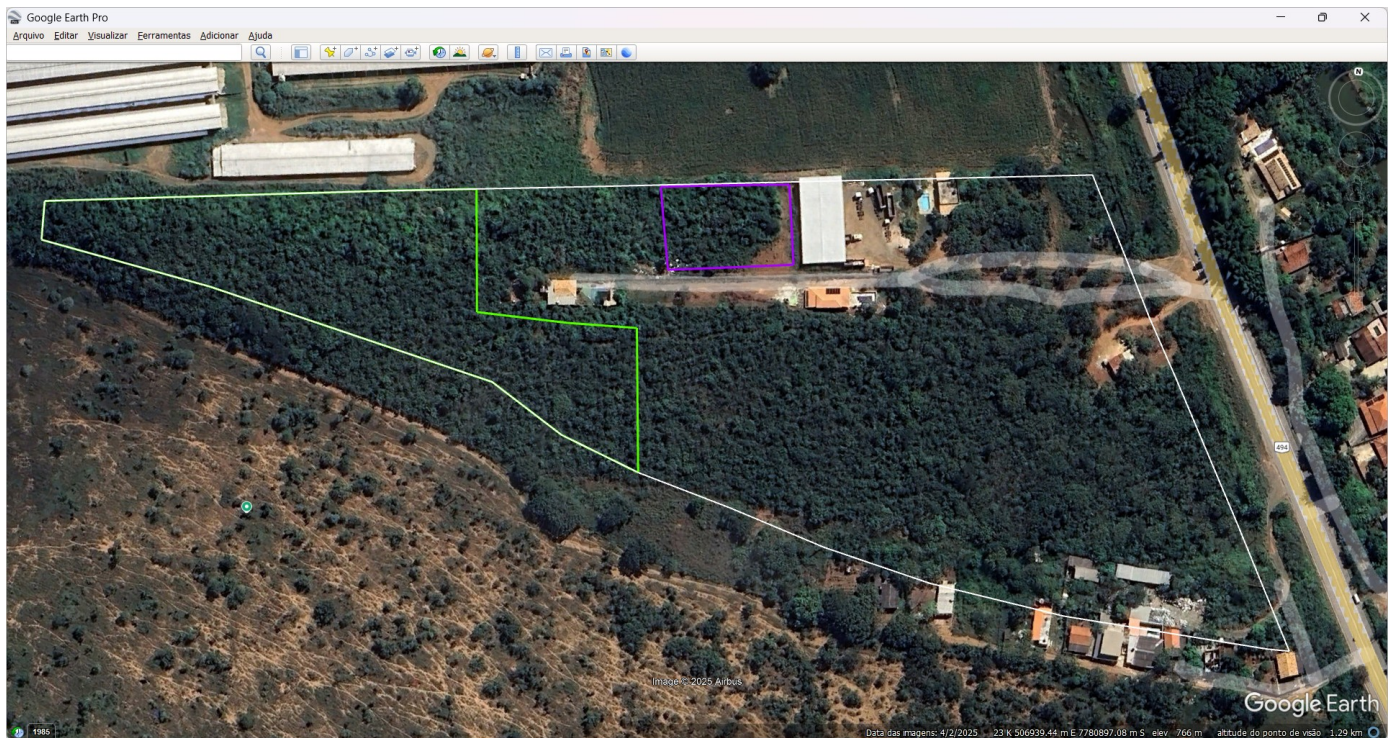


Imagem 1 - Propriedade

Mais detalhes das intervenções requeridas estão no Documento PIA (111967899).

- Taxa de Expediente:

R\$ 691,38 - DAE 1401354093283 pago em 08/04/2025 (documento SEI 111967901) - REFERENTE A SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM UMA ÁREA DE 0,21 HA.

- Taxa Florestal:

R\$ 240,97 - DAE 2901354093966 pago em 08/04/2025 (documento SEI 111967901) - REFERENTE A 31,12 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA

R\$ 2.947,23 - DAE 2901354094466 pago em 08/04/2025 (documento SEI 111967901) - REFERENTE A 56,99 M³ DE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA

- Taxa de Reposição:

A SER EMITIDA AO FINAL DO PROCESSO

- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136549

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** baixa
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa
- **Prioridade para conservação conforme mapa de área prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre
- **Unidade de conservação:** não ocorre
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre

- **Outras restrições:** não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:**
- **Atividades licenciadas:**
- **Classe do empreendimento:** 0
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** Dispensa
- **Número do documento:**

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em campo no dia 13/05/2025 para conferência das informações apresentadas no projeto.

O requerente e as consultoras ambientais acompanharam a vistoria e percorremos toda a área.

Como complemento, utilizamos, também, o auxílio das seguintes ferramentas: Google Earth PRO; IDE-Sisema; Brasil mais - Scon. Desta forma, facilita-se a análise e finalização do presente processo.

Verificou-se e ou foi informado que:

- A propriedade possui vegetação de cerrado com espécies típicas desta fitofisionomia.
- A intervenção visa o uso econômico da propriedade e ampliação da infraestrutura existente no local.
- Foi possível verificar que as informações contidas no PIA estão corretas e correspondem à realidade de campo.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo é indicado como homogênea convexa. Declividade suave ondulada a ondulada.
- **Solo:** Latossolo vermelho distrófico.
- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. O imóvel não possui nascentes ou cursos d'água.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel está dentro do bioma Cerrado, de acordo com mapa do IBGE. Possui fitofisionomia de Cerrado.
- **Fauna:** Foi realizado levantamento por meio de bibliografias e estudos regionais os tipos de espécies animais (aves, mamíferos, répteis e peixes) que ocorrem na região. Não existem espécies ameaçadas na região da propriedade.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Embora não sendo necessário apresentar inventário florestal, foi realizado inventário florestal da vegetação existente na área de intervenção, através da Amostragem Casual Estratificada (ACE), com 03 parcelas englobando uma área mensurada de 0,0064 ha. Em cada parcela, foram mensurados os Diâmetros à Altura do Peito (DAP) e Altura (H) de todos os indivíduos arbóreos com o DAP acima de 5 cm.

Foi identificada presença de um indivíduo de *Handroanthus ochraceus*, popularmente conhecido como ipê-do-cerrado.

O requerente se compromete em preservar os indivíduos de ipê amarelo que possam existir na área.

A volumetria estimada foi de 28,96m³ de lenha nativa e o volume de madeira igual a 20,38m³.

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que não existe auto de infração na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que não existem inconsistências ambientais na propriedade;

Considerando que a área requerida se encontra sob tipologia de Cerrado;

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente. Assim, sugerimos o deferimento da intervenção requerida para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, sendo autorizada uma área de 0,21 ha. para infraestrutura.

5.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

* A retirada da vegetação pode provocar a fuga de animais para as áreas de vegetação nativa próximas à procura de abrigo e alimento. Assim, poderá ocorrer uma intensificação na competição intra e interespecífica nos fragmentos de vegetação nativa presentes no entorno da área do empreendimento.

Medida Mitigadora: A supressão e limpeza da vegetação deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas. Não poderá ser realizada, em hipótese alguma, a queima do material vegetal gerado da supressão, por constituir extremo risco de incêndio e perigo para a vegetação e fauna locais.

* Com a supressão da vegetação, a cobertura vegetal e a biodiversidade local serão afetadas diretamente. A retirada da vegetação resultará em alteração da paisagem da área de influência direta e diminuição do potencial ecológico.

Medidas Mitigadoras:

a) Não realizar a supressão da vegetação sem imediatamente implantar sua conversão de uso do solo para evitar arraste de materiais por incidência pluvial;

b) Construir bacias de contenção em locais que demonstrem ocorrência de fortes enxurradas após a retirada da vegetação e da cobertura de solo;

c) A supressão e limpeza da vegetação deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas;

d) A supressão vegetal deverá ser planejada e executada gradativamente, de forma a propiciar a condução da fauna para áreas adjacentes;

* Carreamento de sedimentos e rejeitos sólidos, líquidos e oleosos pelo uso de maquinário pesado

Esses rejeitos diminuem a qualidade da água, além de assorear o leito. Sendo assim, este impacto apresenta-se como negativo, direto, reversível, temporário, porém local.

Medida mitigadora: Construir bacias de contenção em locais que demonstrem ocorrência de fortes enxurradas após a retirada da vegetação e da cobertura de solo;

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Leston Johnes do Carmo Silva** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,21ha, no empreendimento Fazenda dos Vazes localizada no município de Divinópolis/MG, conforme matrícula nº. 19.338 do CRI da Comarca de Divinópolis/MG.

2 – A propriedade possui área total de 6,00 ha e conta com Reserva Legal preservada, devidamente proposta e declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), integralmente localizada no interior do imóvel, não havendo cômputo de Área de Preservação Permanente (APP) para fins de atendimento do percentual legal. Ademais, foi apresentado o comprovante de protocolo de cadastramento do projeto no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR).

3 – A intervenção tem como objetivo a ampliação da infraestrutura da propriedade.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, protocolo sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,21ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE. Ressalte-se, por fim, que deverão ser preservados todos os indivíduos arbóreos que venham a ser posteriormente identificados como integrantes de espécies ameaçadas ou legalmente protegidas, sendo vedada, em qualquer hipótese, a sua supressão.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista

jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,21ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 06 de janeiro de 2026.

7.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento sendo deferida uma área de **0,21 ha** de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, sendo autorizada para ampliação da infraestrutura da propriedade, localizada na propriedade denominada Fazenda dos Vazes - Divinópolis/MG.

Área autorizada conforme Polígono (129834004)

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não possui

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar as medidas mitigadoras propostas	Durante o período da intervenção
2	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
3	Preservar as árvores de espécies protegidas ou ameaçadas que possam ocorrer na área	Imediatamente após a identificação
4		

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**
MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**
MASP: 1615396-7
OAB/MG: 180.323



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**, Gerente, em 08/01/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, Servidora, em 08/01/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129510999** e o código CRC **F3FA4476**.

